

INFORMAÇÃO

Número: 001/2025

Data: 20/02/2025

Assunto: Projeto piloto da Dignidade Menstrual – implementação nos serviços de saúde

Palavras-Chave: menstruação, educação para a saúde, saúde sexual, saúde reprodutiva

Para: Unidades Locais de Saúde

Contatos: secretariado.dspdps@dgs.min-saude.pt

O **projeto piloto “Dignidade Menstrual”** pretende refletir o compromisso na promoção da igualdade de género e na promoção da saúde e direitos sexuais e reprodutivos como parte integral dos direitos humanos. Este projeto piloto foi efetivado através da **RCM n.º 114/2024, de 30 de agosto**, contempla a distribuição gratuita, nas escolas e centros de saúde, de produtos de higiene menstrual.

A implementação da medida nos diferentes contextos (escola e cuidados de saúde) cria oportunidades de promoção da saúde que devem ser rentabilizadas e promovidas.

Os produtos de higiene menstrual contemplados neste projeto piloto para distribuição nos serviços de saúde de proximidade (cuidados de saúde primários) são: pensos higiénicos com abas descartáveis para dia e para noite; tampões com aplicador (tamanhos S, M, L) e copos menstruais (tamanhos M e L). A distribuição de copos menstruais de tamanho S será feita nas escolas, pelas características da população (faixa etária).

A **implementação, da medida piloto, no contexto dos serviços de saúde surge nos seguintes pressupostos:**

- i. Distribuição de produtos de higiene menstrual nos serviços de saúde de proximidade (cuidados de saúde primários) a quem os solicitar;
- ii. Priorização dos utentes em situações de vulnerabilidade identificadas (nomeadamente socioeconómicas e de acessibilidade (incluindo geográfica) a serviços de saúde);
- ii. Disponibilização dos produtos de higiene menstrual, à semelhança da disponibilização gratuita de outros produtos (como por exemplo preservativos, contraceção oral, entre outros);
- iii. Criação de oportunidades de promoção da saúde e do acesso a áreas de cuidados de saúde identificadas como estratégicas neste âmbito;
- iv. Priorização do incentivo ao acesso a consultas de promoção da saúde sexual e reprodutiva, nomeadamente, planeamento familiar, aconselhamento em contraceção, prevenção de infeções sexualmente transmissíveis, consultas de preconceção ou promoção da vacinação.

Princípios orientadores da implementação do projeto piloto Dignidade Menstrual no contexto dos serviços de saúde:

- i. A primeira fase do projeto piloto, contemplará três entregas (mensais) de produtos de higiene menstrual nas Unidades Locais de Saúde para distribuição nos cuidados de saúde primários;
- ii. A distribuição a partir dos fornecedores para as Unidades Locais de Saúde, serão efetuadas pelo Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH);
- iii. Cada ULS deve identificar um ponto focal para o Programa junto da SUCH e da DGS. Esta identificação deverá ser efetuada através de email para os seguintes endereços de correio eletrónico: dignidadesaude@such.pt e secretariado.dspdps@dgs.min-saude.pt;
- iii. Após identificação do ponto focal por cada ULS, será disponibilizada informação sobre a quantidade de produtos que irá receber, incluindo número de caixas e de embalagens por tipologia e lote (pensos higiénicos descartáveis dia/noite, tampões e copos menstruais);
- iv. O plano de distribuição SUCH – ULS será estabelecido entre cada ULS e a SUCH (locais de entrega, quantidades e cronograma);
- v. Os locais de disponibilização dos produtos e a organização dos serviços para a sua distribuição caberá a cada ULS, de acordo com os pressupostos de implementação da medida, no contexto dos serviços de saúde, constantes desta informação;
- vi. A disponibilização prevê a entrega de produtos para um mês, de acordo com a preferência de cada utente e com os produtos disponíveis;
- vii. Em situações em que é identificada vulnerabilidade (socioeconómica e/ou de acessibilidade aos serviços de saúde) podem ser disponibilizados produtos para 3 meses (evitando deslocações e privilegiando o acesso a utentes em situação de vulnerabilidade identificada);
- vii. A privacidade deve ser assegurada, não serão recolhidos quaisquer dados pessoais a quem solicitar os produtos;
- vii. Não existe limitação de faixa etária. Apesar dos produtos também se encontrarem acessíveis nas escolas, jovens em idade escolar também poderão solicitar os produtos nos serviços de saúde;
- viii. As Equipas de Saúde Escolar, de cada ULS asseguram o apoio para promover a educação para a saúde em contexto escolar em conjunto com as equipas de Promoção e Educação para a Saúde das escolas;

Direção-Geral da Saúde, 20 de fevereiro de 2025

André Peralta Santos
Subdiretor-Geral da Saúde